



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo 001/2024.

Autor: Legislativo Municipal.

Súmula: “Aprova o Acórdão Parecer Prévio nº 529/2023 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de responsabilidade da Senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, referente ao **Exercício Financeiro de 2.020**”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

I – RELATÓRIO

“Aprova o Acórdão Parecer Prévio nº 529/2023 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de responsabilidade da Senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, referente ao **Exercício Financeiro de 2.020**”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

De acordo com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada nas contas do Executivo atinentes **ao exercício financeiro de 2020**, o Tribunal de Contas considerou que foram atendidos os percentuais mínimos de aplicação/investimento nas áreas da Saúde e da Educação, respeitados os limites de gastos com pessoal e as transferências constitucionais.

De modo que ao analisarmos o **Acórdão de Parecer Prévio nº 529/2023** da Primeira Câmara do TC-PR denota-se que todos os limites constitucionais e infraconstitucionais foram devidamente cumpridos pelo Município (Poder Executivo) no exercício financeiro de 2020, recebendo parecer pela **REGULARIDADE** com ressalva, em razão do atraso no pagamento de aporte para cobertura do déficit atuarial na forma apurado no Laudo Atuarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Por todo o exposto, orienta os nobres *edís* pela **APROVAÇÃO** das **Contas do Prefeito no exercício financeiro de 2020** na forma do Projeto de Decreto Legislativo e, de acordo com o ordenamento jurídico e contábil em vigor e, ainda, das análises e orientações do TCE/PR por suas unidades técnicas, Ministério Público de Contas e Conselheiros.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 14 de Maio de 2024.

José Humberto Bitencourt
Relator

III – VOTO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaramos o voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Odair de Paula
Membro